



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.039, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 18 de agosto de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 860.000,00.

**Relator:** Ver. Paulo Pereira – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.039, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Saúde, haja vista que a Secretaria organizou o seu orçamento para o exercício de 2023 utilizando orçamento em recurso próprio (ASPS), para manutenção das despesas distribuídas na forma adequada a serem utilizadas em conjunto com Emendas da União, as quais todos os anos são destinadas ao Município. Entretanto, neste exercício o Município ainda não recebeu Emenda de custeio da Atenção Básica, ocorrendo a falta de recursos para manutenção das ações em saúde do Município. Desta forma, o orçamento sofreu um déficit de saldos para manutenção da atenção básica, em especial dos reduzidos 1626, 1614, 1617, 1818, onde a demanda sempre foi crescente. A redução orçamentária sugerida é de dotação que foi destinada na LOA 2023, para despesas de pessoal decorrentes da contratação de empresa médica para suporte da UTI móvel, sendo que a licitação foi concluída em março de 2023, onde a dotação que será utilizada até dezembro de 2023, não será superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), uma vez que o serviço ainda não foi iniciado. As demais dotações serão realizadas de dotações que não serão utilizadas no seu total até dezembro de 2023, tais como, folha de pessoal, indenizações e restituições, auxílio alimentação, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente, serviços de tecnologia da informação, entre outras despesas decorrentes de contratação.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe acerca das normas gerais de direito financeiro, portanto, não apresentando qualquer impedimento para sua aprovação. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.039, de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha.

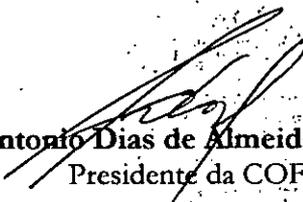
**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.039, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

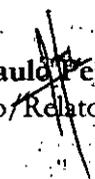
Caçapava do Sul/RS, 25 de agosto de 2023.

  
**Ver. Paulo Pereira - PDT**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 25/08/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.039, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 25 de agosto de 2023.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da COFCP

  
**Ver. Paulo Pereira - PDT**  
Membro/Relator da COFCP